



I
•
J

O presente livro foi realizado no âmbito das actividades da Área de Investigação «Crise, Sustentabilidade e Cidadanias», integrada no projecto «Desafios Sociais, Incerteza e Direito: Pluralidade | Vulnerabilidade | Indecidibilidade» do Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (UID/DIR/04643/2019).

EDIÇÃO

Instituto Jurídico
Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

CONCEPÇÃO GRÁFICA

Ana Paula Silva

CONTACTOS

geral@fd.uc.pt
www.uc.pt/fduc/ij
Pátio da Universidade | 3004-528 Coimbra

ISBN

978-989-8891-67-9

DEPÓSITO LEGAL

XXX

© ABRIL 2020

INSTITUTO JURÍDICO | FACULDADE DE DIREITO | UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**COMPLIANCE
E SUSTENTABILIDADE
PERSPETIVAS
BRASILEIRA E PORTUGUESA**

**COORDENADORAS
ALEXANDRA ARAGÃO · GRACE LADEIRA GARBACCIO**

2020

AUTORES

Alexandra Aragão
António Braz Simões
Clóvis de Barros Filho
Douglas de Barros Lages
Gabriel Lima Fernandes
Grace Ladeira Garbaccio
Inês Pena Barros
Ivan de Paula Rigoletto
João Nogueira de Almeida
Manuel Lopes Porto
Marcio de Castro Zucatelli
Maria João Paixão
Matilde Lavouras
Mônica Faria Batista Faria
Rachel Starling Albuquerque Penido Silva
Soraya Saab
Suzana Tavares da Silva
Vinicius Meireles Laender

ÍNDICE

<i>COMPLIANCE</i> E SUSTENTABILIDADE. INTRODUÇÃO	1
Manuel Lopes Porto	
PREFÁCIO	7
Clóvis de Barros Filho	

I

PARTE GERAL

1.	
<i>COMPLIANCE</i> AMBIENTAL: OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA GARANTIR UM DESEMPENHO EMPRESARIAL MAIS VERDE, REAL E NÃO SIMBÓLICO.....	21
Alexandra Aragão	
2.	
OS PRINCÍPIOS DO EQUADOR COMO MECANISMOS FORTALECEDORES DE INVESTIMENTOS SUSTENTÁVEIS: O <i>COMPLIANCE</i> DO INVESTIMENTO	37
Grace Ladeira Garbaccio · Douglas de Barros Lages	

3.
ALINHANDO ESTRATÉGIA CORPORATIVA DE
SUSTENTABILIDADE COM O PANORAMA GLOBAL 53
Ivan de Paula Rigoletto

4.
OS INDICADORES ESG (*ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND
GOVERNANCE*) DIVULGADOS POR MEIO DE RELATOS DE
SUSTENTABILIDADE COMO PARADIGMA ATUAL PARA
INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM EMPRESAS E A SUA
REGULAÇÃO NO BRASIL E NA UNIÃO EUROPEIA 65
Vinícius Meireles Laender

II PARTE ESPECIAL

ESTRATÉGIAS E INSTRUMENTOS DE *COMPLIANCE* PÚBLICO E PRIVADO

1.
AUDITORIA (D)E *COMPLIANCE* NO SETOR PÚBLICO.
PARA ONDE VAMOS? 85
Matilde Lavouras

2.
COMPLIANCE PÚBLICO COMO INSTRUMENTO DE
PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL 99
Mônica Faria Baptista Faria

3.
A TAXONOMIA SUSTENTÁVEL DA UNIÃO EUROPEIA:
A CAMINHO DO OÁSIS DO FINANCIAMENTO
RESPONSÁVEL..... 115
Maria João Paixão

4.
COMPLIANCE AMBIENTAL E TRIBUTAÇÃO:
O CASO DA QUALIDADE DO AR NAS CIDADES 133
Suzana Tavares da Silva · António Braz Simões

5.

A RESPONSABILIDADE SOCIAL NAS EMPRESAS:
PODERÃO SER OS CONSUMIDORES E OS INVESTIDORES
PARCEIROS NESTE DESÍGNIO? 149

Inês Pena Barros

III
PARTE ESPECIAL

COMPLIANCE SETORIAL:
ENERGIA, AGRICULTURA, TURISMO E MINERAÇÃO

1.

COMPLIANCE SOCIOAMBIENTAL NO SETOR ELÉTRICO
BRASILEIRO. ABORDAGEM SOBRE O CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS
DAS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VISANDO A MITIGAÇÃO DE RISCOS SOCIOAMBIENTAIS
E ECONÔMICOS DOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 167

Márcio de Castro Zucatelli

2.

COMPLIANCE E SUSTENTABILIDADE.
IMPACTOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS
A EMPREENDIMENTOS EÓLICOS NO BRASIL 191

Rachel Starling Albuquerque Penido Silva

3.

A SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
SOB O ASPECTO DA PRESERVAÇÃO FLORESTAL.
UMA VISÃO COMPARATIVA ENTRE DADOS FLORESTAIS
DE BRASIL E PORTUGAL 209

Soraya Saab

4.	
INVESTIMENTO E TURISMO (IN)SUSTENTÁVEL EM LISBOA. A CAMINHO DE UMA TRAGÉDIA DOS COMUNS?	223
João Nogueira de Almeida	
5.	
MARIANA E BRUMADINHO: POR QUE AS PRÁTICAS DE <i>COMPLIANCE</i> NÃO EVITARAM AQUELAS TRAGÉDIAS?	231
Gabriel Lima Fernandes	
AUTORES	247

I

PARTE GERAL

1.

**COMPLIANCE AMBIENTAL:
OPORTUNIDADES E DESAFIOS
PARA GARANTIR UM DESEMPENHO
EMPRESARIAL MAIS VERDE,
REAL E NÃO SIMBÓLICO**

ALEXANDRA ARAGÃO

Resumo: Com a emergência da *compliance* ambiental, a proteção do ambiente é assumida como um objetivo pelos operadores económicos, a par do lucro. No novo paradigma de sustentabilidade empresarial, as empresas procuram lucros *limpos* e lucros *verdes* e têm bons incentivos para isso.

Palavras-chave: *compliance* ambiental; quarto setor; EMAS; PMES; informação não financeira

*Environmental Compliance: Opportunities and Challenges
to Ensure Greener Business Performance, Real and Non-Symbolic*

Abstract: With the emergence of environmental compliance, the protection of the environment is assumed as a goal by economic operators, along with profit. In the new paradigm of business sustainability, companies seek *clean* profits and *green* profits and have good incentives for doing so.

Keywords: environmental compliance; fourth sector; EMAS; SMES; non-financial information

1. *Compliance* e sustentabilidade empresarial

O Colóquio “*Compliance* e sustentabilidade” realizou-se na Universidade de Coimbra no dia 7 de fevereiro de 2019, no rescaldo de mais uma tragédia ambiental que manchou sucessivamente de castanho e negro a história das catástrofes ecológicas do Brasil e do mundo. A lama e o luto pintaram de castanho e negro o verde da natureza e o verde da esperança numa região cujo desenvolvimento tem sido marcado por tragédias mais ou menos anunciadas.

Neste contexto, impõe-se refletir sobre uma nova estratégia empresarial em que a proteção ambiental deixa de ser apenas uma ambição e um direito fundamental dos cidadãos, e um objetivo do qual estão constitucionalmente incumbidos os poderes públicos. Com a emergência da *compliance* ambiental, a proteção do ambiente é assumida como um objetivo pelos operadores económicos, a par do lucro. Acabou-se o desempenho meramente económico, acabou-se o lucro a todo o custo. As empresas querem agora lucros *limpos* e *verdes*. O desempenho já não é só medido em euros, reais ou dólares. O desempenho é medido em hectares de florestas plantadas, em metros cúbicos de água reutilizada, em toneladas de gases não emitidos, em *megawatts* de energia poupada. Lucros *limpos* (que resultaram de atividades não poluentes) e lucros *verdes* (que revertem para a

restauração ambiental, contribuindo para melhorar o estado do ambiente) atraem mais investimentos, fidelizam consumidores e diferenciam empresas em mercados cada vez mais competitivos.

Depois de décadas a “jogar ao gato e ao rato” com autoridades públicas, entidades fiscalizadoras e organizações não governamentais de ambiente, algumas empresas propõem-se liderar o processo de desenvolver a sua atividade económica em conformidade com o estado da arte das melhores práticas ambientais do setor.

Num mundo ideal, as empresas respeitam o Direito ambiental não por receio de sanções, não para receber apoios públicos, não para parecer mais *verdes* junto dos clientes, mas porque os seus interesses empresariais passam por garantir e demonstrar um bom desempenho ambiental que não só cumpre a legislação como vai até mais além dos *mínimos* legislativos.

2. O quarto setor

Num mundo ideal, a tradicional clivagem entre os ‘bons’ e os ‘maus’ desaparece. O ambiente é uma responsabilidade de todos, cidadãos e associações cívicas, Estados e organizações internacionais, empresas e associações empresariais. Tanto no plano interno como no plano internacional, surgem novos atores que personificam a recente abordagem subjacente a este *novo mundo*. Internamente, o quarto sector vem-se somar aos três clássicos, o setor empresarial com escopo lucrativo, e os setores público e social, com escopos diferentes do lucro, desenvolvendo atividades de interesse público. O quarto sector é um segmento emergente que se caracteriza por fundir objetivos sociais e ambientais com abordagens empresariais¹.

O quarto setor é constituído por organizações que

¹ *Corporate Design. The Missing Business and Public Policy Issue of Our Time*, Boston: Tellus Institute, november 2007 (disponível em <<https://www.fourthsector.net/learn/>>).

ambicionam ter benefícios (não lucros) mas partilham as vantagens obtidas com as partes interessadas, repartindo retornos entre investidores, trabalhadores, clientes e comunidade. Utilizam métodos negociais, mas assumem a sua responsabilidade social e ambiental, prosseguindo os seus objetivos empresariais, sociais e ambientais de forma inclusiva integrando todas as partes interessadas em modelos de governança participada e transparente².

Internacionalmente constata-se a emergência de organizações internacionais híbridas como o Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (<https://www.ipcc.ch/>) e a Plataforma Internacional para a Biodiversidade e Serviços dos Ecossistemas (<https://www.ipbes.net/>). Entidades como estas, que incorporam simultaneamente uma legitimidade jurídico-política e uma capacidade técnico-científica, nascem com uma autoridade e uma credibilidade reforçadas.

Porém, entre as ambições de um mundo perfeito e a generalidade da realidade empresarial nos primórdios do século XXI, ainda há um fosso que importa cruzar.

As empresas, sob o fogo cruzado dos clientes, dos consumidores, dos cidadãos; da opinião pública, dos media, das redes sociais; dos poderes públicos, dos inspetores, dos reguladores, dos auditores, dos certificadores, dos parceiros privados, dos acionistas, dos financiadores, dos investidores, dos fornecedores e dos seguradores, estão genuinamente preocupadas com o ambiente. Por razões mais ou menos nobres, sentem-se impelidas a alterar práticas, a reajustar objetivos, a adequar estratégias de comunicação.

Uma reflexão jurídica sobre o movimento de *compliance* empresarial impõe-se para evitar que este momento de viragem,

² *The emerging fourth sector*, Heerad Sabeti with the fourth sector network concept working group, 2009 (disponível em <https://assets.aspeninstitute.org/content/uploads/files/content/docs/pubs/4th%20sector%20paper%20-%20exec%20summary%20FINAL.pdf?_ga=2.233662494.1662677419.1562150820-936377084.1562150820>).

no período de transição ecológica³ que estamos a viver, seja desaproveitado. Uma reflexão jurídica para prevenir que as iniciativas pró-ambientais das empresas, se transformem em meras operações de fachada, destinadas a camuflar, com maquilhagem verde, velhas práticas baseadas num *modus operandi* e numa visão da natureza como uma fonte inesgotável de matérias primas e energéticas, e como um sumidouro infinito de resíduos e emissões poluentes.

Além da pressão social, o setor empresarial europeu tem um conjunto de razões jurídicas para levar a sério o imperativo de *ser* e de *parecer* mais sustentável. Destacaremos três, que sobressaem ao nível da União Europeia: o sistema de ecogestão e auditoria ambiental, as regras sobre divulgação de informações não financeiras e ação direta da União em prol da *compliance* e da governação ambiental.

3. Ecogestão e auditoria ambiental

Desde a década de 90 do século passado que existe na União Europeia a possibilidade de participação voluntária de empresas do setor industrial⁴ num sistema de ecogestão e auditoria ambiental (EMAS). Em 2001 esta possibilidade foi ampliada, para abranger todas as organizações entendidas como “uma sociedade, firma, empresa, autoridade ou instituição, ou uma parte ou a combinação destas entidades, dotada ou não de personalidade jurídica, de direito público ou privado, com funções e administração próprias”⁵. Sempre com o objetivo de alargar o âmbito de aplicação do regime, atualmente, nos termos do regulamento de 2009 relativo à participação voluntária de

³ Agathe VAN LANG, coord., *Penser et mettre en oeuvre les transitions écologiques*, Mare et Martin, 2018.

⁴ Regulamento 1836/93, de 29 de junho de 1993.

⁵ Regulamento 761/2001 de 19 de março de 2001.

organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria (EMAS)⁶, alterado sucessivamente em 2017⁷ e 2018⁸, podem candidatar-se ao sistema EMAS quaisquer organizações, sejam elas sociedades, pessoas colectivas, empresas, autoridades ou instituições, situadas dentro ou fora da Comunidade, ou parte ou uma combinação destas entidades, dotadas ou não de personalidade jurídica, de direito público ou privado, com funções e administração próprias⁹.

O objetivo do sistema instituído é “promover a melhoria contínua do desempenho ambiental das organizações mediante o estabelecimento e a implementação pelas mesmas de sistemas de gestão ambiental, a avaliação sistemática, objetiva e periódica do desempenho de tais sistemas, a comunicação de informações sobre o desempenho ambiental e um diálogo aberto com o público e com outras partes interessadas, bem como a participação ativa do pessoal das organizações e a sua formação adequada”¹⁰.

Porém, para evitar o uso do sistema EMAS para ações de autopromoção, baseada em alegações falsas ou pouco verificáveis (*greenwashing*)¹¹, as informações ambientais publicadas por

⁶ Regulamento 1221/2009 de 25 de Novembro de 2009, disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:02009R1221-20130701>>.

⁷ Regulamento (UE) 2017/1505 da Comissão de 28 de agosto de 2017, disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017R1505&from=EN>>.

⁸ Regulamento (UE) 2018/2026 da Comissão de 19 de dezembro de 2018, disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018R2026&from=PT>.

⁹ Artigo 2.º n.º 21 do Regulamento de 2009 na versão atual.

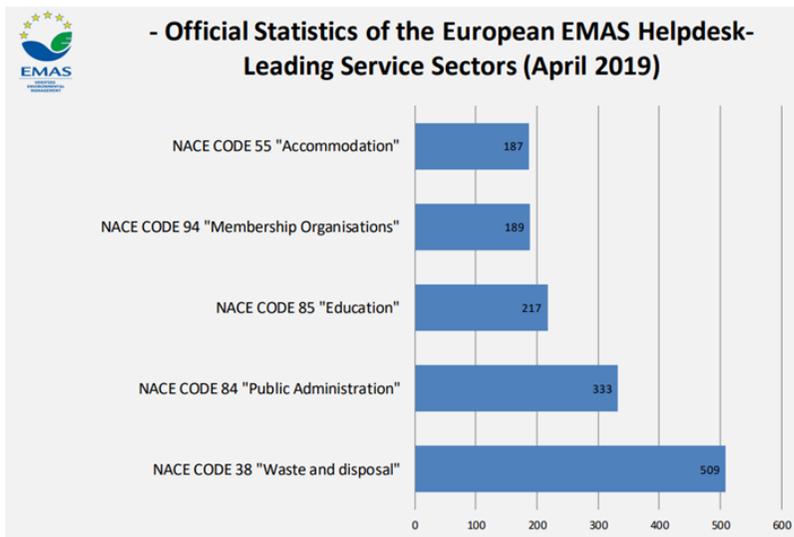
¹⁰ Artigo 1.º § 2 da diretiva de 2009.

¹¹ Sobre o *greenwashing* ou maquiagem verde ver Patrícia Faga Iglesias LEMOS *et al.*, *Caderno de Investigações Científicas — Volume 3: Consumo Sustentável*, Brasília: Ministério da Justiça, 2013, disponível em <<https://justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/Anexos/consumo-sustentavel.pdf>>.

uma organização registada só podem ostentar o logótipo EMAS se tiverem sido validadas por um verificador ambiental e se, complementarmente, demonstrarem que são exatas, fundamentadas e verificáveis; relevantes e utilizadas numa situação ou contexto adequado; representativas do desempenho ambiental global da organização; pouco suscetíveis de interpretação errônea e significativas em termos de impacte ambiental global¹².

Consabidamente o sistema EMAS é ambicioso, tão ambicioso que os índices de adesão ao sistema ficaram aquém das expectativas.

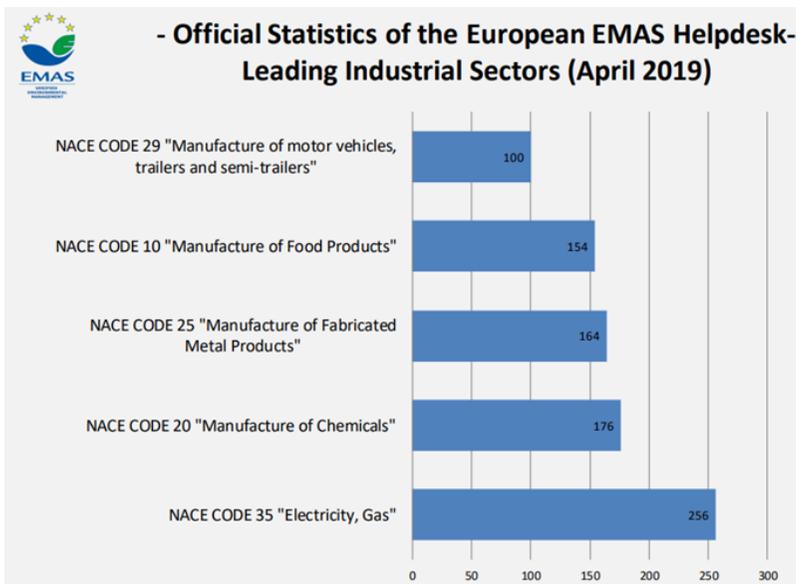
As estatísticas oficiais¹³ mostram que as principais atividades de prestação de serviços aderentes ao sistema são a gestão e eliminação de resíduos, com cerca de 500 organizações registadas como aderentes do EMAS em toda a Europa.



¹² Artigo 10 n.º 5 do Regulamento de 2009. Em Portugal ver Alexandra ARAGÃO “A credibilidade da rotulagem ecológica dos produtos”, *Revista do CEDOUA* 27/1 (2011) 157-170, disponível em <<https://impactum.uc.pt/pt-pt/node/113681>>.

¹³ Dados de 2019 disponíveis em <http://ec.europa.eu/environment/emas/pdf/statistics/EMASStatistics_April2019.pdf>.

Relativamente aos setores industriais, são as organizações de produção e distribuição de energia (eletricidade e gás) que lideram os setores aderentes ao sistema, com um número mais modesto, de cerca de 250 organizações.



Foi assim que a União Europeia se percebeu de que a adesão a um sistema voluntário, mas burocrático e financeiramente pesado, como é o sistema EMAS, é muito mais fácil para grandes empresas do que para as pequenas e médias empresas (PMEs).

No entanto, o peso relativo das PMEs no setor empresarial europeu justifica uma atenção especial a segmento empresarial que representa 98,8% do número total de empresas, 49,3% dos postos de trabalho e 37,9 do valor acrescentado.



source: Eurostat (online data code: sbs_sc_sca_r7)

ec.europa.eu/eurostat

Economia empresarial não financeira na UE ¹⁵

Foi por isso que Comunidade começou, logo em 2001, a incluir, no regime de ecogestão, disposições específicas para pequenas organizações¹⁶ destinadas a incentivar a sua

¹⁴ Informação disponível em <<https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/-/EDN-20181119-1>>.

¹⁵ Informação disponível em <<https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-eurostat-news/-/EDN-20181119-1>>.

¹⁶ Segundo o Regulamento de 2009, as ‘pequenas organizações’ são compostas por “a) Micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (10); as b) Autoridades lo-

participação no sistema EMAS.

Na versão do Regulamento em vigor os incentivos incluem limitações nas despesas de registo, assistência técnica específica, acesso facilitado à informação e a fundos de apoio, maior flexibilidade na verificação dos requisitos e até derrogações de requisitos obrigatórios, desde que não existam riscos nem problemas ambientais significativos para os quais a PME contribua¹⁷.

4. Divulgação de informações não financeiras

A Diretiva de 2014 sobre a divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos¹⁸ representou uma mudança de paradigma no direito europeu do ambiente e das empresas.

Este regime aplica-se a título obrigatório apenas às grandes empresas (consideradas aqui as que têm mais de 500 empregados), e apenas a título voluntário às restantes empresas.

cais que governam menos de 10 000 habitantes ou outras autoridades locais que empregam menos de 250 pessoas e têm um orçamento anual não superior a 50 milhões de EUR, ou um balanço anual não superior a 43 milhões de EUR, incluindo todas as seguintes entidades:

i) administrações governamentais ou outras administrações públicas ou órgãos públicos consultivos, a nível nacional, regional ou local,

ii) pessoas singulares ou colectivas que desempenhem funções de administração pública nos termos das disposições do seu direito nacional, incluindo o exercício de deveres específicos, a realização de actividades ou a prestação de serviços relacionados com o ambiente, e

iii) pessoas singulares ou colectivas que tenham responsabilidades ou exerçam funções públicas ou que prestem serviços públicos relacionados com o ambiente, sob o controlo de um organismo ou pessoa referido na alínea *b)*.”

¹⁷ Artigos 7.º, 1, 26, 32 n.º 4, 36, 37 n.º 3 do Regulamento de 2009.

¹⁸ A Diretiva 2014/95 de 22 de outubro de 2014, disponível em <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0095&from=EN>>.

Aquilo a que as grandes empresas passam a estar obrigadas após a transposição¹⁹ e o mais tardar a partir do exercício financeiro que começou em 1 de janeiro de 2017, é a incluir no seu relatório de gestão “uma demonstração não financeira que contenha informações bastantes para uma compreensão da evolução, do desempenho, da posição e do impacto das suas atividades, referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno”²⁰.

Os impactes ambientais das atividades das grandes empresas passam agora a ser conhecidos do Estado, dos parceiros comerciais, dos concorrentes e dos cidadãos, através dos relatórios anuais de gestão dos quais devem constar informações sobre as políticas ambientais seguidas pelo grupo e os resultados dessas políticas; os processos de diligência ambiental aplicados; os seus produtos ou serviços suscetíveis de ter impactes ambientais negativos; os principais riscos ambientais ligados às atividades do grupo e a forma como esses riscos são geridos pelo grupo; os indicadores-chave de desempenho ambiental relevantes²¹.

A fim de tornar mais claro o conteúdo das obrigações das empresas, a Comissão Europeia adotou, em 2017, uma Comunicação contendo orientações metodológicas sobre a comunicação de informações não financeiras²².

Recorrendo a explicações detalhadas e a exemplos, a Comissão esclarece quais as características que as que as

¹⁹ Prevista para o ano de 2016 em todos os Estados Membros, no máximo até 6 de dezembro (artigo 4.º n.º 1) da Diretiva.

²⁰ Artigo 29-A n.º 1 *ab initio*.

²¹ Artigo 29-A n.º 1 *b), c), d) e)*.

²² Comunicação C (2017) 4234 final, Bruxelas, 26.6.2017, disponível em <<http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/3/2017/PT/C-2017-4234-FI-PT-MAIN-PART-I.PDF>>.

informações não financeiras fornecidas pela empresa devem ter. Focando especificamente nas informações sobre questões ambientais atinentes à atividade da empresa, as informações devem ser:

- *pertinentes ou “materiais”*, no sentido da importância dessas informações para compreender a sua evolução, desempenho, posição e impacto das atividades ambientais da empresa, atendendo a fatores internos e externos²³.
- *rigorosas e equilibradas*, significando que incluem elementos de prova, aludem a sistemas de controlo interno sólidos e fiáveis, com envolvimento efetivo das partes interessadas, com garantia de fiabilidade por entidades externas independentes.
- *compreensíveis*, recorrendo à utilização de uma linguagem simples e de uma terminologia coerente, com definições dos termos técnicos, sempre que necessário, e com uma contextualização adequada para facilitar a sua compreensão²⁴.
- *abrangentes mas concisas*, devendo a amplitude e a profundidade ajudar as partes interessadas a compreender a sua evolução, desempenho e posição, bem como o impacto das suas atividades²⁵.
- *estratégicas e prospetivas*, mostrando os progressos efetuados relativamente às metas previamente estabelecidas, ou a cenários cientificamente fundamentados. A assunção pública de compromissos ajuda os utilizadores a aferir os progressos da empresa na concretização de

²³ Comunicação, 11.

²⁴ Comunicação, 13.

²⁵ Comunicação, 15.

- objetivos a longo prazo²⁶.
- *orientadas para as partes interessadas*, como investidores, trabalhadores, consumidores, fornecedores, clientes, comunidades locais, autoridades públicas, grupos vulneráveis, parceiros sociais e sociedade civil²⁷.
 - *lógicas e coerentes* indicando claramente as interligações entre as informações apresentadas na demonstração não financeira e outras informações divulgadas no relatório de gestão²⁸.

Neste contexto, é expectável que a divulgação de informações não financeiras contribua não só para melhorar a governação empresarial, mas sobretudo para avaliar o desempenho ambiental das empresas e ponderar o seu impacto global na sociedade.

5. Ações diretas da União Europeia

A mais recente estratégia de *compliance* da União Europeia iniciou-se em 2018, na sequência do relatório publicado em setembro de 2011 que estima em 50 mil milhões de euros por ano os custos de não aplicação da legislação ambiental na União Europeia²⁹.

Num movimento promissor, lançado no dia 18 de janeiro de 2018, a Comissão Europeia decide desenvolver um conjunto de ações para melhorar a conformidade (tradução

²⁶ Comunicação, 16.

²⁷ Comunicação, 16.

²⁸ Comunicação, 17.

²⁹ EUROPEAN COMMISSION, Directorate-General Environment, the costs of not implementing the environmental acquis. Final report ENV.G.1/FRA/2006/0073, September 2011, <disponível em <http://ec.europa.eu/environment/enveco/economics_policy/pdf/report_sept2011.pdf>.

de *compliance*) e a governação em matéria de ambiente³⁰, tendo como finalidade última “proteger com maior eficácia o património comum da Europa”³¹. Outra medida, adotada simultaneamente, consistiu na criação de um grupo de peritos em matéria de conformidade e governação ambiental³².

Segundo a Comissão, “a falta de conformidade pode dever-se a vários fatores, designadamente equívocos, má compreensão ou não aceitação das regras, falta de investimento, oportunismo e criminalidade”³³.

Para ultrapassar este problema, a Comissão identifica três mecanismos de garantia da conformidade ambiental:

Promoção da conformidade: ajuda os responsáveis a cumprirem as suas obrigações, através de meios tais como orientações, «perguntas frequentes» e serviços de apoio;

Controlo da conformidade: identifica e caracteriza a conduta do responsável; deteta e avalia as faltas de conformidade, mediante inspeções ambientais e outros controlos;

Seguimento e execução: baseiam-se no direito administrativo, penal e civil para travar, deter, sancionar e obter reparação, devido a faltas de conformidade, e incentivar a conformidade³⁴.

Para o ano de 2019 estão previstas um conjunto de medidas de operacionalização da nova estratégia de *compliance*, que se baseia na ideia de que a UE já dispõe de um vasto *corpus* de

³⁰ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões ações da UE para melhorar a conformidade e a governação em matéria de ambiente. (COM(2018) 10 final Bruxelas, 18.1.2018, {SWD(2018) 10 final}).

³¹ Comunicação de 2018, 9.

³² Decisão 2018/C 19/03 da Comissão de 18 de janeiro de 2018, disponível em <[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018D0119\(01\)&from=FR](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018D0119(01)&from=FR)>.

³³ Comunicação de 2018, 2.

³⁴ Comunicação de 2018, 2.

legislação ambiental consolidada e que, no momento presente, o principal desafio é *apenas...* a sua aplicação.

Conclusão

Se, como afirma a comunidade científica internacional, entrámos no Antropoceno, um período da história da Terra durante o qual a influência humana sobre o estado, a dinâmica e o futuro do Sistema Terrestre é maior do que qualquer outra força natural³⁵, como sismos, vulcões, tornados ou tsunamis; se estamos perante um “desafio antropogénico à resiliência ao impacto que estamos a ter sobre o que é, afinal de contas, um planeta vulnerável e finito”³⁶, significa então que que estamos todos no mesmo “barco” e não podemos fazer outra coisa que não seja remar consciente, ordenada e determinadamente para o mesmo lado.

O lado da sustentabilidade ambiental.

³⁵ INTERNATIONAL STRATIGRAPHIC COMMISSION, *Results of the binding vote by AWG, Anthropocene working group*, released 21st May, 2019, disponível em <<http://quaternary.stratigraphy.org/working-groups/anthropocene/>>.

³⁶ Louis J KOTZÉ, “Rethinking Global Environmental Law and Governance in the Anthropocene”, *Journal of Energy & Natural Resources Law* 32/2 (2014) 121-156, p. wa. 123, <DOI: 10.1080/02646811.2014.11435355>.